

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

PROPOSTA DE REFORMA DE ESTATUTO À ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS-DELEGADOS – AGAD

Iniciativa da Proposta (art. 23.1): Diretoria

PROPOSTA 1: Melhoria da redação do Capítulo 10 e supressão da obrigatoriedade de eleições conjuntas das sociedades estaduais com a SBC.

Artigos Alterados/Incluídos: 10.1 a 10.9.1 e 14.7 e 14.7.1

10. Da Eleição da Diretoria.

10.1 O candidato a Diretor-Presidente deverá ser um associado que, **em 1º de março do ano eleitoral**, (i) ostente 10 (dez) anos ininterruptos de associação à SBC nas categorias efetivo ou remido; (ii) detenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC e (iii) esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC e a AMB.

10.1.1 Nenhum membro da Diretoria em exercício poderá candidatar-se a Diretor-Presidente.

10.1.2 A procedência regional dos candidatos a Diretor-Presidente observará o seguinte rodízio, a cada eleição: (i) Norte ou Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Sul ou Centro-Oeste.

10.2 Os candidatos aos demais cargos de Diretoria deverão ser associados que, **em 10 de maio do ano eleitoral**, (i) possuam título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, e (ii) estejam adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC e a AMB.

10.2.1 O candidato a Diretor Vice-Presidente não poderá pertencer a uma região constante do mesmo item (i), (ii) ou (iii) do artigo 10.1.2 de que conste a região do candidato a Diretor-Presidente, nem à região do último Diretor Vice-Presidente que imediatamente o antecede.

10.2.2 O candidato a Diretor Financeiro deverá residir no estado federativo da sede da SBC.

10.3 O processo de eleição da Diretoria realizar-se-á bianualmente, 2 (dois) anos antes do ano da respectiva posse, entre os dias 1º de março e 31 de maio.

10.3.1 Em 1 de março, a CELEP divulgará, por qualquer meio referido no artigo 5.3, comunicado para que os associados interessados apresentem por escrito, até 30 de março, sua candidatura a Diretor-Presidente.

10.3.2 Entre 1 e 10 de abril, a CELEP apreciará e homologará as candidaturas apresentadas. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer candidatura, a CELEP intimará o candidato a regularizá-la até o dia 15 de abril, sob pena de não-homologação.

- 10.3.3 Entre 16 e 30 de abril, realizar-se-á votação em primeiro turno, via portal da SBC na internet. Os dois candidatos mais votados passarão ao segundo turno. Havendo empate entre mais de dois candidatos, vencerá o de maior idade.
- 10.3.4A CELEP intimará os candidatos vencedores do primeiro turno a apresentarem chapa completa de Diretoria até o dia 10 de maio.
- 10.3.5 Havendo irregularidades sanáveis em qualquer chapa, a CELEP intima-la-á a sanar a irregularidade até o dia 20 de maio, sob pena de não-homologação.
- 10.3.6 Entre 21 e 31 de maio, realizar-se-á votação em segundo turno, via portal da SBC na internet. Havendo empate entre as chapas, vencerá aquela cujo Diretor-Presidente tenha maior idade.
- 10.3.7 As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, mantendo padrões elevados de ética e coleguismo.
- 10.4 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste Capítulo acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CELEP em cada caso.
- 13. *Das Sociedades e Seções Estaduais e Regionais Filiadas.***
(...)
- 13.6 A SBC disponibilizará, às sociedades estaduais e regionais filiadas, o seu portal na internet para que estas, se assim o desejarem, realizem eleições de suas diretorias simultaneamente à eleição da SBC.**
- 13.6.1 Na hipótese acima, a SBC não interferirá nos respectivos processos eleitorais, competindo à cada sociedade filiada todas as providências eleitorais correlatas, tais como convocação, homologação de chapas candidatas e constituição de comissão eleitoral.**
- 14. *Dos Departamentos Especializados.***
(...)
- 14.7 A eleição da Diretoria dos Departamentos e Grupos de Estudos ocorrerá via portal da SBC na internet, em turno único de chapas completas, simultaneamente com o primeiro turno da eleição da Diretoria da SBC, referido no artigo 10.3.3.**
- 14.7.1 Os Departamentos com personalidade jurídica própria poderão organizar livremente seu procedimento eleitoral, observado o disposto nos arts. 13.6, 13.6.1, 14.3.1 e 14.3.2.**

Exposição de motivos:

Inicialmente, a proposta apenas melhora a redação do Capítulo 10, que é atualmente confusa, com disposições ora repetitivas, ora contraditórias, ora desnecessárias.

Afora a melhoria geral de redação, há duas alterações efetivas de conteúdo nesta proposta, a saber:

A primeira alteração reside no art. 10.3, que suprime a *obrigatoriedade* de que as eleições das sociedades estaduais sejam simultâneas com as eleições nacionais, via portal cardiol, e coordenadas pela Celep. Essa previsão, aprovada em 2007, pode levar a impasses jurídicos de difícil solução; afinal, as sociedades estaduais são pessoas jurídicas autônomas e não é recomendável que “terceirizem” o controle de seu próprio processo eleitoral a outra entidade.

Do ponto de vista prático, a experiência do processo eleitoral conjunto em 2010 foi conturbada, com grandes dificuldades operacionais, que somente não foram maiores devido ao baixo número de adesões das sociedades estaduais.

A presente proposta torna *facultativa* a realização das eleições conjuntas e esclarece que a SBC apenas emprestará sua estrutura e tecnologia de eleições via internet, sem interferir no controle do processo eleitoral das sociedades estaduais.

A segunda alteração de conteúdo suprime a dispensa de segundo turno caso o candidato obtenha mais de 50% dos votos no primeiro turno. Assim sendo, o segundo turno passa a ser *obrigatório*, independentemente da margem de votos obtida pelo primeiro colocado no primeiro turno. A proposta decorre do fato de que a votação no primeiro turno é feita apenas ao candidato a presidente, e não na chapa completa, que só é formada para o segundo turno. É possível, assim, que um associado decida modificar seu voto no segundo turno, após conhecer a chapa completa do candidato a presidente em quem votara no primeiro turno.

PROPOSTA 2: Supressão dos artigos que se referem à Funpec.

Artigos Subtraídos (em negrito): 20.9 e 20.9.1

“20.9 A SBC doará à Fundação de Pesquisa em Cardiologia – Funpec/SBC, no primeiro ano de seu funcionamento, em parcelas trimestrais, para fins de custeio, o correspondente a 1% (um por cento) do seu faturamento bruto do ano fiscal anterior. Esta fundação, cujo estatuto deverá ser aprovado pela Diretoria da SBC e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deve necessariamente assegurar a harmonia de propósitos e atuações entre as duas entidades.

20.9.1 Caberá à AGAD, ouvida a Diretoria da SBC, estabelecer a cada ano o percentual de seu faturamento bruto a ser doado à Funpec/SBC.”

Exposição de Motivos:

Como a AGAD realizada em 2008 não aprovou a constituição da Fundação de Pesquisa em Cardiologia – Funpec, as disposições estatutárias (aprovadas na AGAD de 2007) que a mencionavam simplesmente perderam o objeto.

PROPOSTA 3: Supressão de Contradições e Melhoria de Redação.

Artigos Alterados (em negrito): 2.2 e 24.4

“2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico:

(a) domiciliado no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

(b) domiciliado no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

24.4. Os portadores de título de especialista em cirurgia cardiovascular e de certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica, concedidos, respectivamente, pela AMB/SBCCV e pela AMB/SBC/SBP, terão os mesmos

direitos dos portadores do título de especialista em cardiologia, previstos nos artigos 2.6 (b), 14.3.1, 13.3 (b) e 10.1 e 10.2"

Exposição de motivos:

O artigo 2.2 usava a expressão "residente" para se referir ao domicílio do médico, o que gerava confusão com a mesma expressão utilizada na categoria "associado residente".

Ao mencionar apenas o art. 10.1 e não o art. 10.2, o art. 24.4 criava uma contradição: o portador de título de especialista em cirurgia cardiovascular ou certificado de atuação em cardiologia pediátrica podia se candidatar a Diretor-Presidente, mas não podia se candidatar aos demais cargos de Diretoria.

PROPOSTA 4: Composição do Conselho Deliberativo – Condarq do ABC.

Artigo Alterado (em negrito): 19.2

"19.2 O ABC será disciplinado em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo – ConDarq do ABC, com função disciplinada no referido regimento, composto pelos 5 (cinco) últimos Editores-Chefe do ABC, por 3 (três) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Cardiologia *stricto sensu*, selecionados entre os melhores avaliados na CAPES, pelo Diretor de Comunicação da SBC, **e pelo Diretor Científico da SBC**"

Exposição de motivos:

A participação do Diretor Científico no Condarq é uma decorrência do conteúdo científico do ABC. Tratando-se de periódico científico, fica justificada a participação do Diretor Científico no seu Conselho Deliberativo.

PROPOSTA 5: Restrição de Direitos de Associados Residente e Aspirantes e Qualificação do Associado Residente.

Artigos Alterados (em negrito): 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6.1

"2.3 *Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g)*

2.4 *Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM, **ou (ii) estágio de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.***

(...)

2.5 *Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g)*

(...)

2.6.2 O associado residente que, após 2 (dois) anos inscrito como associado, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.”

Exposição de motivos:

Foram suprimidos dos associados aspirantes e residentes os direitos de (i) propor à Diretoria a exclusão de associados e (ii) examinar, na sede da SBC, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria. A alteração visa valorizar a obtenção da condição de associado efetivo relativamente às duas categorias acima citadas, que pagam anuidades inferiores. Já a extensão da categoria de residente privilegia os associados que, embora não estejam em programas oficiais de residência, estejam vinculados a programas de especialização reconhecidos pela SBC.

PROPOSTA 6: Criação de Fundo de Reserva.

Artigo Incluído: 20.2.1

“20.2.1 Ao final de cada exercício social, a SBC provisionará, em uma conta de investimento apropriada, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da sua receita total anual, para constituição de um Fundo de Reserva, o qual somente poderá ser utilizado pela Diretoria mediante prévio e específico parecer favorável do Conselho Fiscal”.

Exposição de motivos:

As finanças da SBC dependem muito, atualmente, da captação de recursos de patrocinadores. Entretanto, a receita auferida com os eventos promovidos e anuidades é significativamente menor do que as despesas. A criação deste fundo de reserva visa, no longo prazo, conferir à SBC uma maior independência financeira com relação aos patrocinadores.

PROPOSTA 7: Endereço das Filiais.

Artigo Alterado: 1.2

“1.2 A SBC tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, salas 326 a 330, CEP 20020-907, e 2 (duas) filiais na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 705, 11º andar, CEP 01419-001 e na Rua Barata Ribeiro, nº 380, conjunto 54, CEP 01306-008, e poderá instalar, transferir ou suprimir escritório, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional”.

Exposição de motivos:

A SBC, por vezes precisa declinar seus endereços em São Paulo em contratos com parceiros comerciais diversos. Diante de problemas burocráticos recentes com um destes parceiros, recomenda-se a menção expressa dos endereços filiais no estatuto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010

Jorge Ilha Guimarães
Presidente da SBC

100628.ama.ref.estatuto.Diretoria.v4